

ADDAF - ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I

Da documentação e do cadastro

1º. Para os efeitos de cadastramento de dados e da distribuição dos valores arrecadados, a ADDAF disporá de um Setor de Cadastro e Atendimento que trabalhará em conjunto e com o suporte do setor de TI.

2º. O cadastro dos autores deverá conter todos os dados necessários à sua identificação, tal como figuram na proposta de filiação em modelo ADDAF, sendo que, no caso dos editores essa documentação deverá ser acompanhada de uma cópia do contrato social e dos contratos das obras de seu catálogo.

3º. A documentação referente aos dados dos associados, qualquer que seja a sua categoria, e de suas obras, originais ou derivadas, será recebida pelo Setor de Cadastro e Atendimento, que será responsável por sua guarda, arquivamento físico e cadastramento em sistema informatizado, em padrão internacional.

4º. A documentação referente aos contratos de representação de sociedades estrangeiras será arquivada na Secretaria, e as informações relativas às obras de seus associados serão recebidas pelo Setor de Cadastro, que deverá observar os procedimentos recomendados pela CISAC. Caso exista uma participação de titulares nacionais (subeditores, representantes de catálogos, arranjadores, versionistas e adaptadores) a ADDAF deverá exigir a comprovação das respectivas titularidades nas obras de que se trate.

5º. A documentação referente aos herdeiros e sucessores dos autores falecidos e à transferência de catálogos editoriais será cadastrada pelo Setor de Cadastro, que deverá exigir a comprovação da titularidade, através de documentos hábeis, para as devidas anotações.

6º. As versões, adaptações e os arranjos nacionais de obras estrangeiras serão cadastradas sempre mediante comprovação da autorização de seus titulares originais, registrando sempre o título da obra derivada conectado com o da obra original, de forma a permitir a correta identificação de sua utilização, tal como determinam as regras da CISAC.

AAA 1746212

7º. A declaração de obras derivadas (arranjos, adaptações e versões) será de responsabilidade do editor ou subeditor da obra original, ou do autor, sempre mediante a apresentação do respectivo contrato ou autorização; no caso de obras em domínio público a declaração deverá ser feita pelo autor ou pelo editor, se for o caso de arranjo, adaptação ou versão editada.

8º. As obras serão cadastradas com 100% de titularidade identificada, mesmo no caso em que um, ou mais titulares, não sejam associados ou representados pela ADDAF.

9º. As autorizações concedidas aos usuários deverão sempre esclarecer qual a percentagem da obra que está sendo licenciada pela ADDAF.

Capítulo II Da Distribuição

10º A distribuição aos titulares dos valores pagos à ADDAF pelos usuários e será realizada em obediência aos estabelecido nas fichas ou declarações de obras e nos contratos de edição, especialmente no que se refere à chave de repartição nelas estabelecidas.

11º. A distribuição dos valores decorrentes da utilização de obras derivadas obedecerá às proporções que forem indicadas nos documentos fornecidos pelos editores ou subeditores, no caso das obras editadas, ou pelos autores, no caso das obras não editadas.

§ 1º - Os direitos adquiridos legitimamente pelos arranjadores, adaptadores e versionistas, serão respeitados para efeitos de distribuição dos valores recebidos, desde que devidamente documentados;

§ 2º - A expiração de um contrato de edição ou sub-edição não afetará os direitos que hajam sido legitimamente adquiridos por adaptadores, arranjadores ou versionistas, salvo disposição expressa em contrário.

12º Os valores recebidos do exterior, após análise crítica e detalhada de seus dados, serão distribuídos conforme as planilhas enviadas pelas sociedades estrangeiras.

§ 1º - Caso constem nas planilhas enviadas por sociedades estrangeiras valores destinados a titulares não associados ou representados pela ADDAF, a repartição

desses valores será feita considerando indistintamente a todos os contemplados nas planilhas correspondentes;

§ 2º - A distribuição a que se refere o parágrafo anterior obedecerá aos parâmetros fixados pela ADDAF, que serão aplicados aos associados e aos não associados, sem qualquer discriminação;

§ 3º - O setor de cadastro encarregado de operacionalizar a distribuição deverá relacionar os nomes dos não associados que figurem nas planilhas enviadas à ADDAF pelas sociedades estrangeiras, com os respectivos valores a receber, para que sejam localizados seus destinatários e informados sobre a existência de créditos em seu favor;

§ 4º - O titular não associado terá acesso às informações relativas aos créditos recebidos em seu favor de forma idêntica àquela que é assegurada aos associados. Caso não queira receber e dar quitação, a ADDAF deverá informar à associação estrangeira remetente para que deduza o valor enviado no próximo pagamento que lhe for destinado.

13º. Todos os setores da ADDAF apresentarão à Diretoria relatórios trimestrais sobre as atividades que desempenham.

14º. Os relatórios de atividades serão analisados e discutidos em reuniões trimestrais da Diretoria.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Diretoria, datada de 25 de novembro de 2015, para os devidos fins, e apreciado pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária, do dia 05 de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2016



Cesar Costa Filho
Cesar Costa Filho
Presidente



Marina Lucia G. M. da Silva
Marina Lucia G. M. da Silva
Secretária da Assembléia



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALDIR MELCHIADES DE SOUZA - Notário Público / Rua Acn. nº 22 - Loja 5 subloja - Centro
Cep. 20651-280 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2283-3459 - www.carteriomartimo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

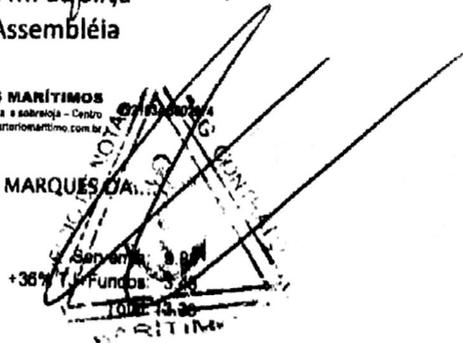
CESAR COSTA FILHO; MARINA LUCIA GOMES MARQUES DA SILVA

Selos: EBLI33136-RRH, EBLI33137-RRH

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/itenotpublico>

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2016

RODRIGO PINTO DOS SANTOS Matr. 64.6106



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
Metr. 5884

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 5884
201603091549572 12/04/2016
Emol. 65,39 Trib. 22,24
EBHL 65304 UPF
Consulte em <https://www5.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alm F. da Silva
Alm F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 1746215